



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

CIRCULAR **AEROVIÁRIOS CCT 2023/2024.**

Às
EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO – SNETA comunica a todos os interessados que finalizou as assinaturas das convenções coletivas de Trabalho de 2023/2024 com todas as Entidades Sindicais dos Aeroviários, assinando hoje a convenção do Sindicato dos Aeroviários de Minas Gerais - SAM

Todas as convenções assinadas, pelo sistema de assinatura digital, estão publicadas no site www.snetacom.br.

Informamos, a seguir, as condições estabelecidas para o período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024:

⇒ **REAJUSTE SALARIAL E CLAUSULAS ECONÔMICAS**

A partir de 01 de dezembro de 2023, os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2023, serão reajustados pelo percentual de **3,85%** (três vírgula oitenta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais relativas à data base de 01 de dezembro de 2023 ou reajustes concedidos em acordos coletivos no período de 1º de dezembro de 2022 até a data da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2022 até 30 de novembro de 2023.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Parágrafo Terceiro – Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2022 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023.

⇒ **PISOS:**

Os valores dos pisos salariais abaixo indicados serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2023, e passarão a ter os seguintes valores:

<i>Mensageiros, contínuos, “office boys” e assemelhados -</i>	<i>R\$ 1.426,68</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais -</i>	<i>R\$ 1.453,68</i>
<i>Despachante -</i>	<i>R\$ 1.481,90</i>
<i>Auxiliar de Manutenção de Aeronaves -</i>	<i>R\$ 1.658,70</i>
<i>Mecânico de Manutenção de Aeronaves -</i>	<i>R\$ 2.494,44</i>

⇒ **DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE**

A partir de 1º de dezembro de 2023, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 70,00 (setenta reais), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

Parágrafo Único: As partes reconhecem que a diária tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

⇒ **DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO INTERNACIONAIS – Sem alterações.**



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

⇒ SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2023, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 14.439,77 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

⇒ VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as empresas que já praticam valores superiores, a partir de 1º de dezembro de 2023, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ \$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que o vale refeição tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Terceiro - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

Parágrafo Quarto - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

Parágrafo Quinto - O vale refeição será fornecido pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto - O número de vales-refeições corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.

⇒ VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

A partir de 01 de dezembro de 2023, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas concederão um vale alimentação a todos os seus aeroviários de acordo com a seguinte tabela:



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

- R\$ 550,25 para aeroviários com salário até o teto de 5 salários-mínimos
- R\$ 495,22 para aeroviários com salário acima de 5 e até 6 salários-mínimos
- R\$ 440,20 para aeroviários com salário acima de 6 e até 7 salários-mínimos
- R\$ 385,17 para aeroviários com salário acima de 7 e até 8 salários-mínimos
- R\$ 330,15 para aeroviários com salário acima de 8 e até 9 salários-mínimos
- R\$ 275,12 para aeroviários com salário acima de 9 salários-mínimos

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que o vale alimentação tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Terceiro - O vale alimentação será fornecido pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

⇒ PREVIDÊNCIA PRIVADA

As empresas implantarão de um plano de previdência privada, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura desta CCT, com adesão facultativa pelo empregado, a ser constituído através da criação de um fundo previdenciário, com a contribuição mensal mínima correspondente ao valor de 1,5% (um virgula cinco por cento) da remuneração fixa do participante, cabendo ao empregador o pagamento da parcela fixa de 1,0% e ao empregado a parcela fixa de 0,5%.

- **Quanto à cláusula de CUSTEIO SINDICAL, ficou estabelecido:**

As empresas obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento, de cada aeroviário, seu empregado, a título de Custeio Sindical o percentual estabelecido na CCT e, a remeter à Tesouraria do **SINDICATO DO AEROVIÁRIO**.



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Parágrafo Primeiro - Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento normativo, declaração por escrito neste sentido, protocolada ao **SINDICATO DO AEROVIÁRIO**, com cópia após protocolada à empresa.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO DO AEROVIÁRIO** assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação do empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando as empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

Atenciosamente
SNETA
26/01/2024.